



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 055/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "PROÍBE A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, CASAS DE CUSTÓDIA, CASA DE DETENÇÃO, PENITENCIÁRIAS, UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES E CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 24 de agosto de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 05 de novembro de 2009

O autógrafo em 09 de novembro de 2009
Sanção sob protocolo em 09 de novembro de 2009, pelo ofício n.º 131/09.
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em 17 de novembro de 2009 no Doc. nº 2.135/2009
183/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 1.183 / 2009.

“Proíbe a construção e instalação de presídios, casas de custódia, casa de detenção, penitenciárias, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização, no território do município de Japeri.”

Autor: Kerly Gustavo Bezerra Lopes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas as construções e instalações de presídios, casas de custódia, casa de detenção, penitenciárias, unidades de Internação de Menores Infratores e Centros de ressocialização, no território do Município de Japeri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 09 de Novembro de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

PROJETO DE LEI Nº. / 2009.
Autor: Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>18 / 08 / 2009</u>
Nº <u>055</u> LIVº <u>04</u> FLº <u>04</u>

Ementa: Proíbe a Construção e Instalação de Presídios, Casas de Custódia, Casa de detenção, Penitenciárias, Unidades de Internação de Menores Infratores e Centros de Ressocialização, no território do Município de Japeri.

Art. 1º - Ficam proibidas as construções e instalações de presídios, casas de custódia, casa de detenção, penitenciárias, unidades de Internação de Menores Infratores e Centros de ressocialização, no território do Município de Japeri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2009

Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>27 / 08 / 09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>03 / 10 / 09</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>05 / 11 / 09</u>
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

PROJETO DE LEI Nº. / 2009.
Autor: Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei se justifica em face da situação de insegurança permanente em que vivem as Famílias que residem nas proximidades do Complexo Penitenciário instalado desde o ano de 2002 em nosso Município.

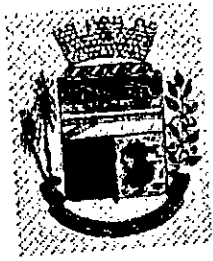
Nós sabemos da dificuldade que o Governo do Estado tem para encontrar locais e municípios dispostos a permitirem a Construção de Presídios em seus territórios; entretanto, entendo que a População de Japeri, embora não tenha sido consultada na época em se iniciou a construção do complexo, já deu sua contribuição, e uma enorme cota de sacrifícios, visto que a preocupação com a segurança é e será permanente.

Ciente da situação resolvi tomar a iniciativa de tentar colocar uma limitação, objetivando não permitir a construção de outras instalações que venham a abrigar pessoas que cometeram delitos criminais, impedindo que as mesma venham cumprir as penalidades impostas pelo Poder Judiciário em nosso Município.

Diante destas considerações, solicito aos senhores meus Ilustres Pares Vereadores, o apoio necessário para a aprovação da presente medida legislativa, que submeto a apreciação de Vossas Senhorias, e que depois de aprovada, e sancionada pelo Executivo, estará contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, que ficará despreocupada quanto a possibilidade de expansão do complexo penitenciário já existente em nosso Município.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2009


Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 055/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 055/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Proíbe a Construção e Instalação de Presídios, Casas de Custódia, Casa de Detenção, Penitenciárias, Unidades de Internação de Menores, e Centros de Ressocialização no território do Município de Japeri”.

A ementa do Projeto de Lei sob apreciação é por demais clara e objetiva, pretende a mesma impedir e vedar a construção de qualquer tipo de estabelecimento prisional ou detenção e mesmo de acautelamento no território do Município de Japeri; isto é, caso venha a ser aprovada, a medida vedará o licenciamento pelo Poder Público de conceder licença para a construção e instalação dos estabelecimentos acima mencionados.

~~_____~~, tecnicamente, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à iniciativa em razão da matéria, a proposição objetiva legislar sobre normas urbanísticas, visto que objetiva impedir a construção e instalação de equipamentos prisionais; logo, a competência necessária para legislar sobre a matéria objeto da proposição, está concedida a Câmara no Inciso VII, do artigo 32



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO Nº 055/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "PROÍBE A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, CASAS DE CUSTÓDIA, CASA DE DETENÇÃO, PENITENCIÁRIAS, UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES E CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

FUNDAMENTO

Técnicamente correto, conforme os artigos 176, 177 e 192, Parágrafo Único, inciso I do Regimento Interno, estando dentro da função Legislativa da Câmara e sendo de iniciativa de Vereador, a proposição visa legislar sobre normas urbanísticas, direito este, concedido à Câmara no Inciso VII, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, e estando quanto a modalidade, prevista no artigo 54, Inciso III da mesma Lei.

CONCLUSÃO

Este relator quer deixar registrado sua preocupação pelo aspecto pouco social dessas medidas, e os problemas que dela poderão ocorrer, com a acolhida de pessoas com problemas mentais, viciados, casa de acolhida de menores em situação de risco e ou abandono prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e até mesmo asilos. Entretanto tendo que se ater ao aspecto legal, diante da fundamentação acima exposta, a medida proposta pelo presente Projeto de Lei tem o parecer **F A V O R Á V E L** desta Comissão, parecer este, que acompanha o do ilustre Procurador desta casa. É a conclusão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Marcio Rodrigues Francisco <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro</i>
MEMBRO: José Valter de Macedo <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro</i>	MEMBRO: César de Melo <i>César de Melo</i>

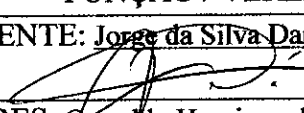
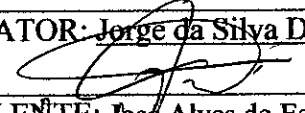
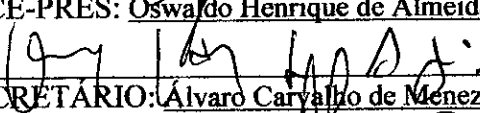
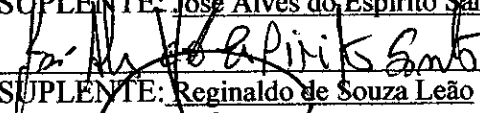
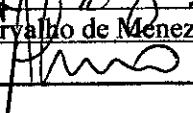
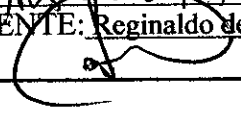
DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2009	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "PROÍBE A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, CASAS DE CUSTÓDIAS, CASA DE DETENÇÃO, PENITENCIÁRIAS, UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES E CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."	
FUNDAMENTO	
<u>Quanto as questões urbanas, direito este concedido a Câmara no Inciso VII, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição encontra-se corretamente apresentada, sendo de grande relevância para os municípios.</u>	
CONCLUSÃO	
<u>Após serem feitas algumas observações pelo relator quanto a proposição apresentada, esta comissão aprova o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, dando seu PARECER FAVORÁVEL</u>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 
VICE-PRES: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u> 	SUPLENTE: <u>Jose Alves do Espírito Santo</u> 
SECRETÁRIO: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u> 
DATA: / /2009.	REVISOR: /